



**PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE
GUAPIAÇU-SP.**

EDITAL NORMATIVO

**Dispõe sobre o Processo de Escolha
dos Candidatos a membro do
Conselho Tutelar para o Quatriênio
2024/2027.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP -
CMDCA, Sr^a. Diva Aparecida Guareschi, no uso da atribuição que lhe é conferida
pela Lei Municipal nº 1.391 de 20 de fevereiro de 2004, faz publicar o Edital
Normativo que disciplina o PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, para o QUADRIÊNIO
2024/2028.**

CAPITULO I

DO OBJETO E DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 1º. O Processo de Escolha em Data Unificada será disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 231/2022 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pela **Lei Municipal nº 1.391 de 20 de fevereiro de 2004**, Resolução nº 001/2023 de 17 de março de 2023 do CMDCA/Guapiaçu/SP, que será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente sob a fiscalização do **Ministério Público** que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da São José do Rio Preto/SP.

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos, em pleito coordenado e sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização do representante do Ministério Público.

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre de forma unificada em todo o Território Nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e sua posse será todo dia 10 (dez) de Janeiro do ano subsequente do processo de escolha.

Artigo 2º. O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos local, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha¹.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a. O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;*
- b. A candidatura deverá ser individual e sem vinculação a partido político, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/202 de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA;*

¹Lei Federal nº 13.824/2019, que alterou o artigo 123 do ECA.

- c. O Processo de Escolha em Data Unificada será realizada pela Comissão Especial Eleitoral criada para este fim através da Resolução nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Guapiaçu/SP;*

CAPITULO II

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Artigo 3º Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Não registrar antecedentes criminais a ser comprovado através de certidão do cartório Distribuidor local e da Justiça Federal;
- II - Reconhecida idoneidade moral;
- III - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV - Residir e ser eleitor no Município há mais de 03 (três) anos;
- V - Ter concluído o Ensino Médio;
- VI - Estar no gozo dos Direitos Políticos;
- VII - Não ter sido punido com a perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 (dez) anos;
- VIII - Obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova escrita aplicada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abordando sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Língua Portuguesa e de Noções Básicas de Informática. (Redação dada pela Lei nº 2.290, de 2022)
- IX- ser aprovado na avaliação psicológica. (Redação dada pela Lei nº 2.290, de 2022)
- X- possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) - categoria mínima "B", para condução do veículo alocado no Conselho Tutelar. (Incluído pela Lei nº 2.102, de 2019)
- XI – Comprovar participação presencial no Curso Preparatório sobre o ECA, que ocorrerá dia 24/05/2023, às 19hs, na Rua Tiradentes, nº 581, Centro, Guapiaçu/SP.

XII - atingir nota mínima de 50% na prova eliminatória que ocorrerá no dia 28/05/2023, às 9hrs na Rua Abrahão José de Lima, nº 204, Centro, Guapiaçu/SP.

§ 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, nos termos do Art. 140 do ECA: Marido e Mulher; Ascendente e Descendente; Sogro e Genro ou Nora; Irmãos; Cunhados, durante o Cunhado; Tio e Sobrinho; Padrasto ou Madrasta e Enteadado.

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.

§ 3º O Requerimento de inscrição para candidatura deve ser presencial, não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, procuração ou outros meio não previstos neste edital, assim como não serão aceitos requerimentos com a documentação incompleta;

§ 4º O membro do CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo de comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, o mesmo deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

CAPITULO III

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Artigo 4º. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva vedado o exercício concomitante com qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º Pelo exercício da função de membro do Conselho Tutelar será pago aos seus integrantes, a título de remuneração mensal, o valor correspondente referência 22 do Anexo VIII, da Lei 1.946 de 28 de Junho de 2006, reajustando na mesma base, época e condições do reajuste do funcionalismo público municipal.

§ 2º O valor do vencimento mensal será de: **R\$ 2.109,24** (dois mil e cento nove reais e vinte e quatro centavos), bem como, gozarão os Conselheiros Tutelares dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º Será assegurado aos membros do Conselho Tutelar:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença-Maternidade;
- IV. Licença-Paternidade;
- V. Gratificação Natalina.
- VI. Vale alimentação, na forma e valor concedido aos servidores públicos do Município.

§ 4º Sendo o membro servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 5º Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo-se atendimento na sua sede, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, com direito a 01 (uma) hora para descanso e refeição.

§ 6º Fora do horário oficial de funcionamento, à noite, nos feriados e finais de semana, o atendimento a denúncias, consultas e reclamações será efetuado em situações emergenciais, conforme escala de plantão a ser estabelecida pelo Regimento Interno.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 5º. Ao exercer as suas atribuições, o Conselheiro Tutelar deverá observar as normas e os princípios da Constituição Federal e da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resoluções do CONANDA, em especial:

- I. À proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- II. À responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- III. Ao respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;
- IV. À intervenção imediata, justa e adequada no atendimento às solicitações.

§ 1º Sem prejuízo das disposições específicas contidas na Legislação Municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I. Manter conduta pública e particular ilibada;
- II. Zelar pelo prestígio da instituição;
- III. Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV. Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

- V. Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI. Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII. Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- VIII. Tratar com urbanidade os interessados, as testemunhas, os funcionários e os auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. Residir no Município;
- X. Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse e ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XI. Comparecer assiduamente ao trabalho, nos termos da legislação pertinente;
- XII. Tratar com urbanidade os colegas e os membros da comunidade em geral;
- XIII. Trajar-se convenientemente, no exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar.

CAPITULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nomeada pela Resolução nº 002/2023, é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

§ 1º É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

§ 2º A Comissão deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo máximo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de defesa.

§ 3º A Comissão Organizadora realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, ser necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências.

§ 4º Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a Comissão em pauta fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;

§ 6º A Comissão Organizadora deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local, na resolução do CMDCA e na Resolução do CONANDA;

§ 7º Qualquer denuncia ou impugnação de candidatos deverá ser formalizada, por escrito, e encaminhadas (protocolada) no CMDCA, endereçadas à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, descrevendo notícias e fatos que constituam violação das regras legais, das resoluções, deste edital ou das regras de campanha por

parte dos candidatos, juntando-se provas sob pena de não recebimento ou arquivamento sem julgamento do mérito;

§ 8º A Comissão deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante todas as fases do processo de Escolha e no dia da votação;

§ 9º O CMDCA deverá se comprometer com a organização e prestação de apoio administrativo durante o Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **01 (um) DE OUTUBRO DE 2023 (dois mil e vinte e três)**;

§ 10 O CMDCA deverá se responsabilizar pela ampla divulgação do Processo de escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar local;

§ 11 A Comissão deverá divulgar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado oficial da votação através dos meios de comunicação oficial.

CAPITULO VI

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA/INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Artigo 7º. As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I. Primeira Etapa: Inscrições e Entrega de documentos;*
- II. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida pela Comissão;*
- III. Terceira Etapa: Homologação dos Candidatos;*

- IV. Curso Preparatório sobre o ECA, *que ocorrerá dia 24/05/2023, às 19hs, na Rua Tiradentes, nº 581, Centro, Guapiáçu/SP.*
- V. Prova eliminatória onde o candidato deverá atingir nota mínima de 50%, que ocorrerá no dia 28/05/2023, às 9hs *na Rua Abrahão José de Lima nº. 204, Centro, Guapiáçu/SP.*
- VI. Avaliação psicológica em data a ser agendada para os candidatos aprovados;
- VII. *Reunião de firmação de compromisso de cumprimento das regras de campanha;*
- VIII. *Quarta Etapa: Processo de Escolha em Data Unificada (01/10/2023);*
- IX. *Quinta Etapa: Diplomação e Posse;*

Artigo 8º. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição presencial, mediante apresentação e entrega do **ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

§ 1º O procedimento de inscrições ocorrerá ***na Rua Rui Barbosa, nº. 696, Centro.***

§ 2º AS INSCRIÇÕES SERÃO REALIZADAS NOS DIAS ÚTEIS NO PERÍODO DE 10/04/2023 A 10/05/2023, SEMPRE DAS 08:00 (OITO) ATÉ AS 12:00 (MEIO-DIA).

§ 3º Para inscrição o interessado deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticados ou cópias simples acompanhadas do original:

a- 01 foto 3x4 recente;

b- Declaração de Idoneidade Moral, assinada pelo pretendente e outras duas pessoas, maiores de 18 (dezoito) anos declarando que conhecem o interessado e

que trata-se de cidadão(ã) de conduta irreprovável;

- c- Atestado negativo de antecedentes criminais (Para as Cédulas de identidade (RG) emitidas em São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública-SP utilizar o site <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/>. Os Atestados de Antecedentes para portadores de RG de outros estados podem ser requeridos pessoalmente nos Postos de Identificação do IIRGD localizados nas unidades do Poupatempo ou nos Distritos Policiais do interior, tendo o documento em mãos;
- d- Cópia do Documento de Identidade - RG e CPF;
- e- Comprovação de Residência, tais como: conta de água, energia, IPTU, contrato de aluguel, superior a 02 (dois) anos;
- f- Comprovante de residência atualizado (contas de água, luz e telefone);
- g- Certidão de quitação eleitoral (Emitida pelo site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- h- Histórico Escolar e/ou Certificado de conclusão do ensino médio;
- i- Veracidade das informações prestadas na Ficha de Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

Artigo 9º. A análise da documentação exigida será realizada primeiramente pela comissão organizadora do Processo de Escolha, assim como previsto na Resolução nº.

01/2023 do CMDCA e neste Edital e, após protocolo, as inscrições em forma de expediente seguirá para apreciação do Ministério Público.

Artigo 10. Os casos de impugnação pelo representante do Ministério Público, será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, conferindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dobro do prazo, prolatar decisão a respeito.

Artigo 11. Finalizado o prazo para registro dos candidatos e julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação na imprensa local contendo o nome de todos os candidatos habilitados.

CAPITULO VII

DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 12. A impugnação das candidaturas, conforme artigo 11, obedecerá aos procedimentos administrativos como segue:

- a-** A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos a participarem do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;
- b-** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentado, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

c- O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

Artigo 13. Dos procedimentos de Homologação das candidaturas:

a- Após o prazo para vista do representante do Ministério Público o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá lista contendo todos os candidatos habilitados para participação no pleito até o **DIA 09 DE JUNHO DE 2023;**

b- Serão consideradas Homologadas as Candidaturas dos interessados que tiverem sua inscrição habilitada após a juntada de Documentos da Inscrição, vista para o representante do Ministério Público e julgamento das eventuais impugnações.

Artigo 14 A reunião que autorizará a Campanha Eleitoral, será agendada pela Comissão Organizadora, que deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, onde firmarão compromisso de respeitá-las, bem como, reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

Parágrafo Único – Esta reunião serve para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local. Art. 44, 45 e 46, da Resolução 231/2022 – CONANDA e no artigo 139, ECA.

- 1 - Aos votantes (quais são os documentos necessários etc.);
- 2 - As regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- 3 - A organização do local de votação e escala de recursos humanos (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- 4 - Apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- 5 - A definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);

- 6 - A definição do número de cada candidato;
- 7 - Os critérios de desempate;
- 8 - Os impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, do ECA;
- 9 - A Data da Posse.

Artigo 15. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes e caso haja ausências dos candidatos, os mesmos acordarão tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão e pelos demais candidatos presentes.

Artigo 16. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes e logo após o primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada em jornal de circulação no município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Departamento de Assistência Social.

CAPITULO VIII

DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

Artigo 17. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares em Data Unificada, serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos, em pleito coordenado e sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização do representante do Ministério Público.

Artigo 18. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia **01 DE OUTUBRO DE 2023**, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio dos canais e ou meios oficiais de comunicação disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 19. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio dos instrumentos de comunicação disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 20. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município; apresentando - se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

§1º Não será permitido o voto por procuração;

§2º Não será permitido o exercício do voto sem respeitar o Artigo 20.

Artigo 21. O eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato, caso contrário, o seu voto será invalidado pela Comissão.

CAPÍTULO IX

DA CAMPANHA ELEITORAL.

Artigo 22. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, visando a utilização por todos os candidatos em sistema de igualdade de condições, admitindo-se igualmente, realização de debates e entrevistas desde que agendadas previamente com conhecimento da Comissão.

Artigo 23. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida contendo a homologação das candidaturas.

Artigo 24. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

Artigo 25. As instituições (Escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, Departamento de Assistência Social, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrerem ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

Artigo 26. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

Artigo 27. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA e Comissão Organizadora;

Artigo 28. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

Artigo 29. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão sempre dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

Artigo 30. Caberá ao candidato a responsabilidade de fiscalizar a veiculação da sua própria campanha fazendo cumprir de forma integral este Edital.

CAPITULO X

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 31. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital; além de ser vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de Empresas, Entidades ou Governo estrangeiro;

Artigo 32. É vedado ainda, o Órgão da Administração Pública direta e indireta ou Fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de Serviço Público; Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; Entidade de Utilidade Pública; Entidade de Classe ou Sindical; Pessoa Jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público e outros afins;

Artigo 33. É vedada também, a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.), bem como, a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes; além de promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

Artigo 34. Fica vedado aos membros do Conselho Tutelar em atividade diária promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício funcional;

Artigo 35. É proibido aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanhas para qualquer candidato;

Artigo 36. Não será permitido o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

Artigo 37. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizará manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Artigo 38. Os conselheiros serão eleitos na forma da Lei e de seu Regimento Interno, sendo vedado ao candidato no processo de escolha dos membros ao Conselho Tutelar, doar, oferecer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

CAPITULO XI

DAS PENALIDADES

Artigo 39. O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

Artigo 40. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão e poderão ser apresentadas pelo candidato que

se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

Artigo 41. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento; tendo como prorrogação o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

§1º Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

§2º A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

CAPÍTULO XII

DA VOTAÇÃO

Artigo 42. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Artigo 43. A Comissão Organizadora, 05 (cinco) minutos antes do encerramento distribuirá senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

§1º Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade e após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

§2º O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

§3º Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

§4º O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do dia da votação; onde serão identificados com crachá;

§5º Será utilizado no processo o voto eletrônico, ocorrendo alguma eventualidade, dar-se-á votação por cédula.

Artigo 44. O voto será considerado inválido, cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado e ou cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação e ou cédula não corresponder ao modelo oficial e ou em branco e ou que tiver o sigilo violado;

Artigo 45. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

§1º Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

§2º Compete à cada mesa de votação, solucionar imediatamente dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação; além de lavrar a ata de votação, registro das eventuais ocorrências; participar da apuração dos votos, ata específica e remeter a documentação referente ao processo de votação à Comissão Organizadora.

CAPITULO XIII

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS.

Artigo 46. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a ata de votação e apuração, e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

Artigo 47. A Comissão Organizadora para a finalização da etapa do Processo Eleitoral, mais especialmente sobre a contagem manual dos votos de cada candidato, reunirá servidores municipais para o processo final de apuração;

Artigo 48. Os candidatos e fiscais poderão acompanhar em silencio o processo de contagem de votos; mantendo a ordem e disciplina do ambiente;

Artigo 49. Os candidatos quando constatarem algum fato improcedente na apuração dos votos, deve acionar o Presidente da Comissão para o seu pronunciamento visando o que mais couber perante as colocações expostas;

Artigo 50. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente em jornal de circulação no município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da



Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Departamento de Assistência Social.

CAPITULO XIV

DOS RECURSOS

Artigo 51. A Comissão Organizadora nos casos de constatação de irregularidades frente à contagem dos votos e ou demais situações agravadoras durante esta etapa por parte dos candidatos deverá submeter os fatos à apreciação do representante do Ministério Público.

Artigo 52. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente em jornal de circulação no município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Departamento de Assistência Social.

Artigo 53. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

Artigo 54. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

Artigo 55. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

Artigo 56. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, sendo a sua decisão irrecorrível na esfera administrativa;

Artigo 57. Esgotada a fase recursal, a Comissão em pauta, fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrerem o processo eleitoral com cópia ao Ministério Público;

§1º Será admitido recurso quanto do deferimento e ou indeferimento da inscrição do candidato; da homologação das candidaturas; do resultado da prova, da eleição dos candidatos e do resultado final;

§ 2º O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias após a concretização do fato que lhes disser respeito e será computado excluindo o dia da concretização do mesmo e incluindo o dia do vencimento;

§3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

§4º Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada fato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;

§5º O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito e também não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado ao fato diverso do questionado;

§6º Os candidatos deverão enviar o recurso digitado em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

CAPITULO XIV

DAS VEDAÇÕES DO CANDIDATO

Artigo 58. As vedações ao candidato durante o processo de Escolha em Data Unificada conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de ser vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ Único Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que teve melhor nota na prova e, se permanecer o empate, o candidato mais velho de idade., nos termos do artigo 33 da Lei municipal nº 1.391/2004.

CAPITULO XV

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59. A o final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Organizadora divulgará nos meios de comunicação equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem crescente de votação.

§ 1º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e será oficiado

a Prefeita Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 DE JANEIRO DE 2024**, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 3.008/2023, Resolução do CONANDA e Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 2º O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Guapiáçu, 28 de março de 2023.



Diva Aparecida Guareschi
Presidente do CMDCA.

1. ANEXO I – CALENDÁRIO PREVISTO

AÇÕES	DATAS
Publicação do Edital	31 de março de 2023
Período de Inscrição	de 10/04 a 10/05 de 2023
Análise dos Requerimento de Inscrição	de 10/04 a 12/05 de 2023
Envio para vistas do Ministério Público	Até dia 26 de maio de 2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	até dia 09 de junho de 2023
Curso Preparatório sobre o ECA	Dia 24/05/2023, às 19hs.
Prova	dia 28/05/2023, às 19hs.
Psicólogo	A SER AGENDADO COM OS CANDIDATOS APROVADOS

Período da Campanha	de 18/08 a 29/09 de 2023
Reunião Informativa da Campanha	17 de agosto de 2023, às 19hs.
Dia da Eleição dos Candidatos a Conselheiro Tutelar	01 de Outubro de 2023
Divulgação do resultado da votação	01 e 02 de Outubro de 2023
Diplomação dos escolhidos e Suplentes/Posse dos Escolhidos e Suplentes	10 de Janeiro de 2024

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO				Nº INSCRIÇÃO		
DADOS PESSOAIS						
NOME (SEM ABREVIACÕES)					SEXO	
					M	F
		NASCIMENTO		RG		
		DIA	MÊS			ANO
				Nº DEPENDENTES		
ENDEREÇO						
					Nº	
BAIRRO		CEP		CIDADE		
				U.F.		
TELEFONE		CELULAR		E-MAIL		
DD		DD				
D		D				
NO ATO DE INSCRIÇÃO O CANDIDATO, PESSOALMENTE, DEVERÁ:						
☐ 01 foto 3x4 recente; ☐ Declaração de Idoneidade Moral ☐ Atestado negativo de antecedentes criminais ☐ Cópia do Documento de Identidade			☐ Comprovante de residência ☐ Certidão de quitação eleitoral ☐ Histórico e/ou certificado de conclusão do ensino médio. ☐ Certificado de curso informática e internet.			

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, acima identificado, venho por esta REQUERER minha inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal 8.069/90(ECA) e a Lei Municipal nº 1.391/2004. Para tanto, **DECLARO** conhecer os requisitos contidos no Edital Normativo do Processo de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guapiaçu, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de meu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados. Termos em que peço e espera deferimento.

Guapiaçu, dede2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO



PROCESSO DE ESCOLHA – CT -2023 /PROTOCOLO INSCRIÇÃO

Data da Inscrição

..... / / 2023

**Conselho municipal dos direitos
da criança e do adolescente de
Guapiaçu/SP**

**Nº
INSCRIÇÃO**

Certificação

Nome do Candidato

Responsável pela inscrição

ANOTAÇÕES

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

2. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

3.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, **DECLARAMOS** para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Guapiáçu, _____ de _____ 2023.

Assinatura do Candidato

Assinatura:

Nome: _____

Nº RG: _____

Endereço: _____



Assinatura:

Nome: _____

Nº RG: _____

Endereço: _____
